



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2252 DE 03 DE JULHO DE 2017

Autoriza o poder executivo municipal a proceder cessão de uso gratuito de terreno para a Câmara Municipal de Vereadores, destinado a construção de sede própria do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Cessão de Uso a Câmara Municipal de Vereadores, mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito e intrasferível, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis, de parte ideal um terreno urbano, de propriedade do município, situado na Praça São Francisco de Assis, na sede deste município, com área de 675,95 m², com os seguintes coordenadas geográficas.

- 1 - 25°43'05,0" S; 53°46'09,2" O
- 2 - 25°43'05,5" S; 53°46'08,7" O
- 3 - 25°43'05,9" S; 53°46'09,8" O
- 4 - 25°43'06,0" S; 53°46'10,1" O
- 5 - 25°43'05,8" S; 53°46'10,4" O

§1º O imóvel de origem esta devidamente registrado e matriculado sob nº 14.387, do Cartório de Registro de Imóveis de Capanema (PR).

§2º A área remanescente do referido imóvel permanecerá sob posse e domínio do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A área a ser cedida será destinada à construção da Sede Própria da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto (PR), devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

- I - que deverá o Poder Legislativo Municipal proceder a construção de sua Sede Própria, iniciando-se as obras no prazo máximo de seis meses a partir da assinatura do Termo de Cessão, e após, o prazo máximo de dois anos para a sua conclusão;
- II - que a construção se constituirá num edifício com até dois pavimentos, destinado exclusivamente a sede e funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- III - as despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da Sede de que trata esta Lei, correrão à

J. Sávio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – a vedação de desvio de finalidade, como a venda, doação, ou não edificação no prazo estipulado, sob pena de revogação do Termo de Cessão da área;

Art. 3º O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único: Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando o interesse público e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina

Art. 4º A referida Cessão de Uso atenderá os requisitos exigidos pela legislação vigente.


Art. 5º Nos termos previstos no art. 100, da Lei Orgânica Municipal, caberá exclusivamente a Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

Art. 6º O Termo de Cessão de Uso deverá ser formalizado no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência da Câmara de Vereadores, referente a construção do imóvel e manutenção correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL